

Pelo presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, de um lado a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE, doravante denominada "COMPANHIA", e, de outro lado, a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS URBANITÁRIOS FNU/CUT, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUÇÃO E PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS E EM SERVIÇO DE ESGOTOS DE NITERÓI, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUÇÃO E PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS E EM SERVIÇO DE ESGOTOS DE CAMPOS E REGIÃO NORTE E NOROESTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, o SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, o SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, doravante denominados "SINDICATOS", por seus representantes legais, ajustam as seguintes Cláusulas para vigorarem de 1º de maio de 2001 à 30 de abril de 2002, a saber:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL Os salários dos empregados da Companhia serão corrigidos em 01/05/2001, pela aplicação do percentual de 7,14% (sete vírgula quatorze por cento).

CLÁUSULA 2ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS A Companhia se compromete, nos termos da Lei 10.101, de 29 de dezembro de 2000, a criar uma Comissão com a participação das Entidades Sindicais e das Áreas Técnicas, para que, em um prazo de 120 dias, se elabore um plano de metas coletivas e individuais, que deverão nortear a possibilidade de se instituir a remuneração variável.

CLÁUSULA 3ª - TICKET-REFEIÇÃO A Companhia concederá aos seus empregados, mensalmente, 01 (um) ticket-refeição por dia trabalhado, no valor facial unitário de R\$ 7,00 (sete reais), a partir de 01/05/2001, em quantidade máxima de 24 (vinte e quatro) tickets, com exceção do previsto no parágrafo 4º, descontando de cada um o valor mensal irreejustável, correspondente a unidade de menor padrão monetário vigente, sendo na data deste acordo o valor de R\$ 0,01 (um centavo) e/ou valor que vier a ser fixado pela paridade decorrente de Legislação Federal, a título de participação neste benefício, obedecidas as disposições dos parágrafos seguintes:

Parágrafo 1º - Só farão jus ao ticket-refeição, os empregados que estejam no efetivo exercício de suas atividades na Companhia, não se aplicando, portanto, aos empregados que estejam ou venham a ser colocados à disposição de outros órgão ou entidades, em quaisquer circunstâncias, exceto os empregados que estejam no exercício de mandato sindical ou em atividade nas entidades associativas ou representativas dos trabalhadores da CEDAE.

Parágrafo 2º - Serão consideradas como de efetivo exercício, para fins exclusivos de percepção de tickets-refeição, as ausências por motivo de doença, até 15 (quinze) dias, desde que devidamente reconhecidas pela Companhia, as ausências justificadas e devidamente abonadas nos limites das Normas da Companhia, as ausências por motivo de acidente de trabalho e as ausências motivadas por convocação da Justiça na forma de Lei vigente.

Parágrafo 3º - Os empregados não farão jus ao tickets-refeição nos dias de falta ao serviço, nos períodos de férias e de licenças prêmio, ou por quaisquer outros afastamentos não mencionadas no Parágrafo 3º desta Cláusula.

Parágrafo 4º - Os empregados escalados previamente para plantões farão jus ao ticket-refeição.

Parágrafo 5º - O benefício do ticket-refeição ora acordado, pela sua própria natureza e de acordo com a legislação específica que rege a matéria, não será, em qualquer hipótese, incorporado aos salários dos empregados.

Parágrafo 6º - Sempre que a freqüência do empregado for integral, ou seja, coincidir com o número de dias de trabalho do mês, será concedido o quantitativo de 24 (vinte e quatro) tickets-refeição no mês seguinte ao da apuração.

CLÁUSULA 4ª - CESTA BÁSICA A Companhia manterá o benefício da Cesta Básica que vem concedendo aos seus empregados, reajustando-o para R\$ 110,00 (cento e dez reais) por mês, de acordo com as normas do Programa de Alimentação do Trabalhador PAT do Ministério do Trabalho, para cada empregado, excetuando-se os ocupantes dos cargos de Nível Universitário, descontando-se de cada um o valor mensal irreejustável correspondente a unidade de menor padrão monetário vigente, sendo na data deste acordo o valor de R\$ 0,01 (um centavo) e/ou valor que vier a ser fixado pela paridade decorrente de Legislação Federal, a título de participação neste benefício.

Parágrafo 1º - O benefício da Cesta Básica ora acordado, pela sua própria natureza e de acordo com a legislação específica que rege a matéria, não será, em qualquer hipótese, incorporado aos salários dos

empregados.

Parágrafo 2º - Os descontos da Cesta Básica, oriundos de faltas não justificadas serão definidos por dispositivos administrativo interno da Companhia.

Parágrafo 3º - Só farão jus ao recebimento do benefício da Cesta Básica os empregados beneficiários que estejam no efetivo exercício de suas atividades na Companhia, não se aplicando, portanto, aos empregados que estejam ou venham a ser colocados à disposição de outros órgãos ou entidades, em quaisquer circunstâncias, exceto os empregados que estejam no exercício de mandato sindical ou em atividades nas entidades associativas ou representativas dos trabalhadores da Companhia.

Parágrafo 4º - Serão considerados como de efetivo exercício, para o fim exclusivo de percepção do benefício Cesta Básica, as ausências por motivo de doença, até 15 (quinze) dias, desde que devidamente reconhecidas pela Companhia, as ausências justificadas e devidamente abonadas nos limites das Normas da Companhia, as ausências por motivo de acidente de trabalho, as ausências motivadas por convocação da Justiça na forma da Lei vigente e os períodos de benefícios concedidos pelo INSS, desde que tal necessidade de afastamento seja ratificada, por perícia médica da Companhia.

Parágrafo 5º - Os empregados beneficiados não farão jus ao benefício da Cesta Básica, nos períodos de férias e licença prêmio.

Parágrafo 6º - O benefício da Cesta Básica será em documento " Vale Cesta Básica", destinado a aquisição exclusiva de alimentos.

CLÁUSULA 5ª - HORAS EXTRAS - A remuneração do serviço extraordinário, será superior em 50% (cinquenta por cento) a do normal.

Parágrafo 1º - Em se tratando de domingos e feriados, o percentual será de 100% (cem por cento).

Parágrafo 2º - A Companhia concorda, a partir da data de assinatura do presente Acordo, em discriminar no contra-cheque todas as horas extras.

CLÁUSULA 6ª BOLSAS DE ESTUDO A Companhia concederá ao Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Saneamento Básico e Meio Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, até 150 (cento e cinquenta) bolsas de estudo para o 2º grau - curso técnico, no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), reajustável com base na variação da mensalidade do Colégio 1º de Maio.

Parágrafo 1º - A utilização dessas bolsas de estudo deverá caber, exclusivamente, aos empregados ativos e aposentados da Companhia e a seus dependentes devidamente habilitados, inclusive no caso de falecimento do mesmo.

Parágrafo 2º - Na ausência de utilização total pelo SINTISAMA, do montante de bolsas previstas por esta cláusula, os empregados da CEDAE, através dos Sindicatos representantes da base, poderão requerer a utilização das bolsas restantes limitando o valor da bolsa como previsto no "caput".

CLÁUSULA 7ª AUXÍLIO CRECHE E PRÉ-ESCOLAR A Companhia reajustará o valor do Auxílio-Creche / Pré-Escolar para até, no máximo, R\$ 282,62 (duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos), destinando-se este benefício a atender as despesas devidamente comprovadas de internação em creches ou jardins de infância dos filhos das empregadas da Companhia, até a idade máxima de 7 (sete) anos incompletos, inclusive, estendendo-se aos empregados viúvos e aqueles que, por decisão judicial, detenham a posse e guarda dos filhos até aquela idade, atendendo-se desta forma, às exigências dos Parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT e inciso XXV do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA 8ª - MATERIAL ESCOLAR A Companhia aportará recursos do fundo rotativo de material escolar tendo como base os estudos apresentados pelo Conselho Gestor, ratificado pelo Diretor de Administração e de acordo com a disponibilidade financeira da CEDAE, mantendo, inclusive, o que já é concedido, isto é, 30% (trinta por cento) do piso salarial como valor máximo de benefício por empregado, à descontar em 5 (cinco) parcelas de igual valor. A CEDAE fixa em R\$ 521.977,00 (quinhentos e vinte e um mil e novecentos e setenta e sete reais) o valor máximo anual para atender este benefício.

CLÁUSULA 9ª - AUXÍLIO POR FILHO EXCEPCIONAL A Companhia reajustará o valor mínimo do Auxílio por Filho Excepcional para R\$ 336,45 (trezentos e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos), sendo este benefício garantido aos empregados que tiverem filho(s) ou dependentes reconhecidos como tal pela Previdência Social para todas as prestações, ou tutelados que sejam excepcionais.

CLÁUSULA 10ª AUXÍLIO FUNERAL A Companhia reajustará os valores do Auxílio Funeral para R\$ 769,80 (setecentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos), por morte do empregado, e para R\$ 461,86 (quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta e seis centavos) por falecimento de seus dependentes, como: esposa, companheira habilitada na Previdência Social, filho ou filha menores de 21 anos, filho(s) inválidos de qualquer idade e menores que estejam sob a guarda do empregado na forma de

adoção.

CLÁUSULA 11ª - LICENÇA PRÊMIO A Companhia concederá aos empregados, a partir de 01/05/2001, Licença Prêmio de 3 (três) meses para cada 5 (cinco) anos de serviços efetivo prestado à empresa, até o limite de 35 (trinta e cinco) anos e que deverão ser usufruídas exclusivamente em período gozado.

Parágrafo 1º - Para as Licenças Prêmio que tenham sido adquiridas até a data de 31/08/95, o empregado poderá optar em transformar metade delas em pecúnia, inclusive por ocasião da aposentadoria.

Parágrafo 2º - A Licença Prêmio adquirida a partir de 01/09/95 será gozada integralmente, inadmitida a conversão em pecúnia.

CLÁUSULA 12ª - PRÊMIO APOSENTADORIA - A Companhia pagará, a partir da assinatura do presente Acordo e durante a sua vigência, por motivo de aposentadoria e respectivo desligamento, um PRÊMIO, no valor correspondente à proporção de tempo de serviço e de acordo com os critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes:

Parágrafo 1º - Ao empregado que no curso do presente Acordo, ou seja, a partir de 1º de maio de 2001, venha a preencher os pré-requisitos para aposentadoria, requerendo-a no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data da aquisição deste direito, inclusive através da PRECE, e desde que se desligue do emprego que ocupa nesta Companhia, dentro dos 270 (duzentos e setenta) dias seguidos da data do requerimento da aposentadoria.

Parágrafo 2º - O empregado que não tiver deferido o seu pedido de aposentadoria dentro dos prazos acima estabelecidos, perderá o PRÊMIO de que se trata a presente cláusula e seus parágrafos, incluindo-se no parágrafo 3º seguinte, excetuando-se os casos em que seja apresentado documento com a devida justificativa da PRECE, solicitando a prorrogação do prazo.

Parágrafo 3º - O empregado enquadrado em qualquer dos parágrafos supra e que não cumpra os critérios e prazos ali estabelecidos, perderá, definitivamente, o PRÊMIO de que trata a presente cláusula.

Parágrafo 4º - O valor do PRÊMIO de que trata a presente cláusula e seus parágrafos, para o empregado beneficiado, será equivalente ao seu piso salarial (código 001 da folha de pagamento) e nas seguintes proporções de tempo de serviço trabalhado, efetivamente, na Companhia e antecessoras:

a) 10 (dez) pisos salariais àquele que possua 30 (trinta) ou mais anos de serviço;

b) àquele que possua 10 (dez) ou mais anos e menos de 30 (trinta) anos de serviço, será computado 0,33 pisos salariais, para cada ano completo de serviço.

Parágrafo 5º - O empregado que no curso do presente Acordo seja afastado pelo INSS por motivo de aposentadoria por INVALIDEZ fará jus ao PRÊMIO de que trata a presente cláusula e seus parágrafos, observadas as proporções de tempo de serviço estabelecidas nas alíneas "a" e "b" do parágrafo 4º.

Parágrafo 6º - Em caso de reintegração de empregado aposentado por invalidez, face decisão do INSS, o empregado, neste caso, não mais fará jus ao PRÊMIO no futuro, por motivo de desligamento decorrente de aposentadoria por tempo de serviço, salvo para aqueles que não tenham recebido este PRÊMIO por não ter completado o tempo mínimo e, também, para aqueles que tenham dez ou mais anos de serviço efetivo prestados à Companhia, a contar da data da reintegração.

CLÁUSULA 13ª DISPENSA PARA AMAMENTAR A Companhia concederá, a critério da empregada que estiver amamentando, dispensa da metade da jornada de trabalho diária pelo período de até 60 (sessenta) dias ou dispensa da jornada integral pelo período de até 30 (trinta) dias, contados do término da licença maternidade.

CLÁUSULA 14ª ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA A Companhia concorda em manter convênios com os Sindicatos da categoria profissional, com a interveniência da CAC, como agente de controle da Assistência Odontológica prestada por meio dessas Entidades Sindicais.

Parágrafo Único Os referidos convênios serão subordinados a ação de fiscalização direta da Coordenadoria Administrativa, tanto para fins periciais quanto para fins de prestação de contas.

CLÁUSULA 15ª DIRETORES DA PRECE A Companhia realizará a alteração estatutária da PRECE, dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do presente Acordo, para viabilizar a nova composição da Diretoria Executiva, que terá o seu Diretor de Segurança eleito pelo voto direto dos participantes ativos e assistidos, quando ocorrerá a extinção do cargo de Diretor Representante.

Parágrafo Único Serão realizadas as eleições previstas, para Diretor e seu Suplente, conforme prevê o

atual Estatuto (Art. 36 - § 1º - item b), em até 90 (noventa) dias, sendo o Diretor Representante eleito, conduzido ao cargo de Diretor de Segurança, após a aprovação da referida alteração estatutária pelo órgão regulador e fiscalizador da PRECE, ou seja, a Secretaria de Previdência Complementar.

CLÁUSULA 16ª DIRETORES DA CAC A Companhia proporá a alteração estatutária da CAC, para viabilizar uma nova composição da Diretoria Executiva, que terá a sua Diretoria Técnica desmembrada em Diretoria Técnica Operacional e Diretoria Técnica de Desempenho; e, ainda, a Diretoria Representante de Associados transformada em Diretoria de Assistência ao Associado.

Parágrafo 1º - As Diretorias Técnica de Desempenho e de Assistência ao Associado terão seus Diretores e Suplentes eleitos pelo voto direto dos associados empregados da CEDAE, da CAC e da PRECE.

Parágrafo 2º - Serão realizadas as eleições, obedecendo a nova disposição estatutária da CAC, em até 90 (noventa) dias a partir da assinatura do presente Acordo.

CLÁUSULA 17ª LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS ELEITOS PRECE/CAC A Companhia se compromete a liberar os empregados eleitos para as instituições PRECE e CAC, titular ou suplente, para participação comprovada em eventos relacionados à Saúde e à Previdência Complementar, quando devidamente convocados pelas Diretorias das instituições epigrafadas, sem prejuízo de sua remuneração e férias.

CLÁUSULA 18ª CONCURSO PÚBLICO Visando suprir a carência existente em seu quadro funcional, a Companhia se compromete a promover a realização de concurso público, imediatamente após a assinatura do presente acordo, destinado ao provimento de cargos a serem divulgados quando da publicação do Edital.

Parágrafo 1º - A Companhia criará uma Comissão Paritária, com a participação dos sindicatos, para definir a quantidade necessária de empregados a serem contratados.

Parágrafo 2º - Os novos empregados que ingressarem na Companhia através de Concurso Público não farão jus às seguintes vantagens previstas no PCCS:

- a) Gratificação de Nível Universitário GENU, bem como qualquer adicional decorrente da mesma;
- b) Incorporação de gratificação de cargo de confiança, nos moldes do PCCS;
- c) Gratificação de Férias de 100% sobre a remuneração.
- d) Adicional de Experiência em cargo de confiança;
- e) Adicional por tempo de serviço (triênios cumulativos);
- f) Prêmio aposentadoria; e,
- g) Licença prêmio.

Parágrafo 3º - Os novos empregados terão direito à percepção de 100% sobre o Salário Base somado aos Triênios adquiridos, a título de Gratificação de Férias.

Parágrafo 4º - Os novos empregados terão direito à percepção do adicional por tempo de serviço de 3% (três por cento) sobre o salário base a cada 3 (três) anos de efetivo exercício nesta Companhia, não cumulativo, até o limite de 35 anos de serviço.

Parágrafo 5º - Os empregados já pertencentes aos quadros da Companhia, que prestarem Concurso Público, terão assegurados todos os direitos oriundos do RPC e do Plano de Cargos Carreiras e Salários PCCS, vigente.

Parágrafo 6º - A presente Cláusula fará parte integrante, como termo aditivo, ao Plano de Cargos Carreiras e Salários PCCS, que será homologado junto ao Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA 19ª ESTÁGIO PARA ALUNOS BOLSISTAS DO COLÉGIO 1º DE MAIO A Companhia concorda em conceder 42 (quarenta e duas) vagas para estágio de nível médio aos estudantes do Colégio 1º de Maio, sem vínculo empregatício.

CLÁUSULA 20ª - AUXÍLIO TRANSPORTE - A Companhia se compromete a manter o pagamento a todos os empregados que optarem pelo recebimento do Vale Transporte, conforme estabelece a legislação federal pertinente à matéria.

CLÁUSULA 21ª INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO A Companhia, na hipótese de morte ou invalidez permanente, decorrente de acidente de trabalho, pagará uma indenização

correspondente a 40 (quarenta) vezes o salário base do empregado acidentado. No caso de invalidez o próprio acidentado receberá a indenização e em caso de morte a indenização deverá ser paga aos seus beneficiários ou herdeiros legais.

CLÁUSULA 22ª - UNIFORMES E EPI S - A Companhia se compromete a fornecer aos seus empregados uniformes e equipamentos de proteção individual a cada 6 (seis) meses.

CLÁUSULA 23ª - REPASSE DE VALORES DESCONTADOS A Companhia se compromete a repassar às Entidades (Sindicatos, Associações, PRECE e CAC) os valores descontados dos salários dos empregados em favor das mesmas, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao do atesto/entrega do documento, àquele a que se referir o desconto.

CLÁUSULA 24ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS A Companhia concorda em liberar do ponto, sem prejuízo da remuneração a que fazem jus, os empregados eleitos, como efetivos ou suplentes, para as instâncias de administração, fiscalização e representação dos Sindicatos majoritários signatários deste Acordo, até o total de 15 (quinze) para o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Saneamento Básico e Meio Ambiente do Estado do Rio de Janeiro e de 7 (sete) para as outras entidades sindicais signatárias, devendo ser apresentada à Coordenadoria Administrativa, a relação dos empregados que fizerem jus a este benefício.

CLÁUSULA 25ª - INFORMAÇÕES AO SINDICATO A Companhia se compromete a encaminhar ao Sindicato, imediatamente após a sua elaboração, o resultado mensal de informações gerências (RIGE), o balancete contábil mensal, o balanço patrimonial, a demonstração do resultado, o relatório anual da diretoria e pareceres.

CLÁUSULA 26ª - FORMAÇÃO EDUCACIONAL A Companhia realizará estudos, na vigência deste Acordo, visando implementar programas de formação de 1º e 2º graus, com bases estabelecidas com os Sindicatos e, também, com a Secretaria de Educação do Estado, através do Programa de Recuperação de Escolaridade.

CLÁUSULA 27ª - BALANÇO SOCIAL A Companhia se compromete, na vigência do presente Acordo, a elaborar estudos para a divulgação do Balanço Social, referente ao ano de 1999, no qual deverá constar informações e dados estatísticos sobre os benefícios prestados aos seus empregados e à sociedade.

CLÁUSULA 28ª - CALENDÁRIO DE PAGAMENTO A Companhia se compromete, na vigência do presente Acordo, a elaborar o calendário de pagamento anual, condicionado ao fluxo de caixa, divulgando-o a todos os empregados.

CLÁUSULA 29ª - CARTÃO DE PONTO A Companhia se compromete em viabilizar o instrumento adequado à mecanização do cartão de ponto de todos os empregados, no menor prazo possível.

CLÁUSULA 30ª - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A Companhia concorda que a contribuição sindical descontada dos empregados, seja recolhida diretamente às entidades sindicais beneficiárias.

CLÁUSULA 31ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO A Companhia concorda em manter o pagamento, a título de salário substituição, da gratificação CED e/ou GAS para os que venham a ocupar cargos de confiança, por substituição, pelo período igual ou superior a 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA 32ª - RISCOS NOS LOCAIS DE TRABALHO - A Companhia assegurará aos empregados o direito às informações sobre os riscos presentes em seus locais de trabalho, assim como sobre as medidas adotadas para prevenir e limitar esses riscos, sendo encaminhado ao Comitê e / ou CIPA os casos de suspensão da execução da tarefa por parte do empregado quando sua vida ou integridade física se encontrarem em risco grave e iminente, exceto o risco inerente a sua função.

CLÁUSULA 33ª - REUNIÕES PERIÓDICAS A Companhia e os Sindicatos realizarão reuniões ordinárias na primeira quinzena dos meses de agosto e novembro de 2001; e janeiro e março de 2002, para acompanharem o cumprimento das cláusulas deste Acordo.

Parágrafo Único Os participantes dos Sindicatos serão assim distribuídos: Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Saneamento Básico e Meio Ambiente do Estado do Rio de Janeiro 3 (três); Sindicato de Campos 2 (dois); Sindicato de Niterói 2 (dois); Sindicato dos Engenheiros 1 (um); Sindicato dos Administradores 1 (um); e, Federação Nacional dos Urbanitários 2 (dois).

CLÁUSULA 34ª - CIPA A Companhia continuará promovendo a reativação de todas as CIPAS que devem existir nos vários locais de trabalho.

CLÁUSULA 35ª - SEGURANÇA NO TRABALHO A Companhia concorda em manter o projeto específico de Segurança do Trabalho apresentado, onde fica definido o percentual da sua receita operacional que deverá ser utilizado para esse fim, nos termos elaborados pela Diretoria de Administração.

Parágrafo 1º - A Companhia se esforçará em continuar reformando as suas instalações e ambiente de trabalho, tanto das áreas operacionais quanto administrativas, de forma a oferecer os padrões necessários de conforto, higiene e segurança aos seus empregados.

Parágrafo 2º - A Companhia se compromete a cumprir as deliberações do Comitê Permanente de Prevenção de Acidente do Trabalho.

CLÁUSULA 36ª - FUNCIONÁRIO EM BENEFÍCIO A Companhia concorda em realizar estudos, visando informar, bimestralmente, nos contracheques de todos os empregados em benefício, que estejam ou venham a ficar em débito junto à PRECE, à CAC e/ou aos Sindicatos Signatários do Acordo Coletivo, a fim de regularizar suas situações.

CLÁUSULA 37ª - PISO SALARIAL O piso salarial é o da classe O2 Nível A do PCCS (Auxiliar de Apoio Profissional) para os empregados já posicionados no Plano de Cargos, Carreiras e Salários, ressalvados os casos de ingresso por concurso público no cargo de Servente.

CLÁUSULA 38ª - SAÚDE OCUPACIONAL A Companhia concorda em manter o programa de saúde ocupacional existente, com a interveniência da CAC, durante a vigência deste Acordo. O programa hoje existente deverá também atender às atividades compatíveis com as funções específicas.

Parágrafo Único - Com o convênio de saúde ocupacional firmado entre a CEDAE e a CAC, fica extinta, na Companhia, a medicina assistencial, tendo em vista a assistência médica já prestada pela CAC.

CLÁUSULA 39ª - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA A Companhia descontará de todos os seus empregados em favor dos sindicatos acordantes, a Contribuição estabelecida na Constituição Federal, aprovada pelas respectivas Assembléias Gerais, devendo os valores descontados, serem consignados aos sindicatos beneficiários até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte àquele a que se referir o desconto.

Parágrafo 1º - Os empregados que estiverem exercendo, efetivamente, os cargos de Engenheiro e de Administrador descontarão a contribuição em favor dos respectivos sindicatos. Os demais empregados descontarão em favor dos sindicatos majoritários, observadas as respectivas bases territoriais.

Parágrafo 2º - O empregado que não estiver vinculado ao Sindicato, poderá, se quiser, opor-se ao desconto mediante requerimento escrito até 5 (cinco) dias a partir desta data, entregando-o pessoalmente ou através de carta registrada nas secretarias dos Sindicatos respectivos, considerando-se concordância com o desconto o não exercício deste direito. As cartas que forem encaminhadas antes da assinatura do Acordo não serão aceitas.

Parágrafo 3º - Cópia do requerimento de oposição deverá ser encaminhada a Divisão de Administração de Pessoal da Companhia, a tempo de não ser prejudicado o prazo previsto pelo "caput", que será confirmado o encaminhamento ao Sindicato.

Parágrafo 4º - O Sindicato assume a responsabilidade por qualquer pagamento que a Companhia venha a ser compelida a fazer por decisão judicial, decorrente de ações ajuizadas por seus empregados e que tenham por objeto o desconto previsto na presente cláusula.

CLÁUSULA 40ª - TREINAMENTO - A Companhia se empenhará em investir parte do seu orçamento de pessoal na implementação do Programa de Treinamento, extensivo a todos os empregados, cujas bases e prioridades serão estabelecidas com os empregados através do Conselho Paritário de Recursos Humanos.

Parágrafo Único - A Companhia se esforçará em estabelecer um calendário e um programa específico para valorização profissional dos seus empregados, através de cursos de aperfeiçoamento, realizados preferencialmente nas próprias instalações da CEDAE.

CLÁUSULA 41ª - RECUPERAÇÃO DE EMPREGADOS DEPENDENTES QUÍMICOS - A Companhia concorda, durante a vigência deste Acordo, em continuar participando e incentivando os programas de recuperação dos empregados alcoólatras ou dependentes químicos.

Parágrafo Único - Os empregados através do programa ora mencionado, terão suas penalidades reavaliadas após 12 (doze) meses de efetiva recuperação, devidamente acompanhada pelo Serviço Social da Companhia.

CLÁUSULA 42ª - CAFÉ DA MANHÃ A Companhia, como já vem efetuando, concorda em manter o café da manhã, composto de pão ou similar com manteiga, café e leite em todas as áreas operacionais, sendo o mesmo servido antes do início da jornada de trabalho.

CLÁUSULA 43ª - CATEGORIA ONZE - A Companhia concorda em manter os atuais beneficiados com a Categoria Onze no Plano de Cargos, Carreiras e Salários, representando um acréscimo de 5% (cinco por cento), sobre a categoria 10 para os empregados que já contemplaram 30 (trinta) anos de efetivo exercício na Companhia.

Parágrafo Único este benefício só será aplicado aos empregados ocupantes de cargos do PCCS, em razão dos impedimentos constantes do item 41 das Disposições Especiais Transitórias do PCCS e item 24 do Quadro Básico de Pessoal, Capítulo 3.

CLÁUSULA 44ª - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS O adiantamento de férias será pago, por expressa manifestação do empregado, devendo seu desconto ser processado em 4 (quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, a partir do mês seguinte ao do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 45ª - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO - A Companhia concederá antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, aos empregados que apresentarem requerimento específico, com 90 (noventa) dias de antecedência em relação ao mês de pagamento pretendido, nos termos da Lei Federal nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.

Parágrafo Único A antecipação de 50% (cinquenta por cento) nos meses previstos pelo "caput" desta cláusula será paga ao ensejo das férias do empregado, sempre que este o requerer no mês de janeiro do correspondente ano.

CLÁUSULA 46ª - TERCEIRA IDADE - A Companhia concorda em dar continuidade ao Projeto da Terceira Idade, gerenciado exclusivamente pela PRECE.

CLÁUSULA 47ª FORMULÁRIO DSS 8030 A Companhia se compromete a fornecer a todos os empregados que trabalham em condições insalubres ou perigosas, recebendo os respectivos adicionais, o formulário DSS 8030 que os habilitem a requerer a aposentadoria especial do INSS.

CLÁUSULA 48ª REPRESENTANTES SINDICAIS Os empregados elegerão comissões de setor composta de 3 (três) representantes sindicais nos locais de trabalho que agrupem 200 (duzentos) empregados ou fração superior a 100 (cem) empregados, os quais terão mandatos coincidentes com o da diretoria do respectivo sindicato, assegurada aos mesmos a imunidade sindical garantida no art. 8º, item VIII, da Constituição Federal, a ser comprovada através da ata de eleição.

CLÁUSULA 49ª GARANTIA NO EMPREGO A Companhia se compromete, durante a vigência do presente Acordo, a garantir o emprego daqueles que cumpram suas obrigações para com a Companhia, vedada qualquer dispensa arbitrária, salvo as motivadas Por Justa Causa ou necessidade de serviço.

Parágrafo 1º - A dispensa por justa causa ocorrerá, após decisão de Comissão de Sindicância, sendo obrigatória a convocação do empregado pela mesma, que constatará a infringência ou não de quaisquer das alíneas do Artigo 482 da CLT;

Parágrafo 2º - Para os fins previstos nesta Cláusula, considera-se necessidade de serviço a despedida de mão de obra tornada desnecessária, em razão da supressão total ou parcial de serviços, visando a reorganização ou racionalização dos mesmos, assim como da estrutura organizacional da Companhia;

Parágrafo 3º - A Companhia se compromete a tentar o aproveitamento do empregado em outra unidade da Companhia antes de promover sua dispensa por necessidade de serviço, desde que não motivando o desvio de função;

Parágrafo 4º - As dispensas porventura ocorridas durante a vigência do presente Acordo serão comunicadas, com especificação dos motivos, por escrito, ao empregado e ao respectivo Sindicato;

Parágrafo 5º - Não caracterizada a justa causa por decisão da Comissão de Sindicância ou necessidade de serviço, fica garantido ao empregado o direito de reintegração, assegurados os respectivos salários, relativos ao período de afastamento;

Parágrafo 6º - Na hipótese de despedida por necessidade de serviço não haverá nova admissão para o cargo que vagar, no prazo de 12 (doze) meses, contados da rescisão, ressalvada a readmissão do empregado despedido que, então, se fará independentemente do processo de seleção.

CLÁUSULA 50ª - CONVÊNIO INSS / CEDAE / PRECE A Companhia viabilizará o convênio com o INSS, objetivando a não interrupção do pagamento, quando da aposentadoria dos seus empregados, com a interveniência da PRECE.

CLÁUSULA 51ª ADICIONAL DE INSALUBRIDADE O exercício do trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), sobre 3 (três) salários mínimos, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

Parágrafo 1º - O direito do empregado ao adicional de insalubridade cessará com a eliminação do risco à sua saúde, nos termos das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho.

Parágrafo 2º - A caracterização e a classificação da insalubridade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou de Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho.

Parágrafo 3º - A Companhia avaliará, juntamente com os Sindicatos, os cargos operacionais que deverão ser liberados do corte da insalubridade, quando da transferência do empregado, em até 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 52ª SALDO DE POUPANÇA/PRECE A Companhia concorda em continuar a informar, trimestralmente, o saldo de poupança da PRECE, referente a cada empregado.

CLÁUSULA 53ª - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem no contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado, bem como nas atividades de operação e manutenção de estruturas elétricas com acentuado grau de risco, de acordo com as normas técnicas oficiais aplicáveis, devendo essa condição ser constatada através de perícia, com a participação de assistente técnico indicado pelos Sindicatos.

Parágrafo 1º - O empregado continuará recebendo o Adicional de Periculosidade havendo mudança de sigla ou de núcleo, desde que permaneça na mesma atividade, com avaliação posterior a cargo de Médico ou de Engenheiro do Trabalho.

Parágrafo 2º - No caso da avaliação citada no parágrafo 1º não confirmar a atividade do empregado em situação perigosa, a Companhia descontará, nos meses subsequentes, os valores percebidos indevidamente.

Parágrafo 3º - O trabalho em condições de periculosidade por inflamáveis assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa.

Parágrafo 4º - O trabalho em condições de periculosidade por risco elétrico assegura ao empregado 30% (trinta por cento) sobre o salário base do empregado.

Parágrafo 5º - O ingresso ou a permanência eventual em área de risco não gera direito ao adicional de periculosidade.

Parágrafo 6º - O direito do empregado ao adicional de periculosidade cessará com a eliminação do risco à sua integridade física, nos termos das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho.

Parágrafo 7º - A caracterização e a classificação da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou de Engenheiro do Trabalho registrados no Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA 54ª ABONO DE FALTA A ESTUDANTES A Companhia liberará da prestação de serviço, sem prejuízo da remuneração respectiva, uma hora antes do término da jornada nos dias de realização das provas escolares, os empregados que comprovarem a condição de estudantes, desde que a realização dessas provas sejam comunicadas ao setor competente com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CLÁUSULA 55ª - TRATAMENTO ADICIONAL AO ACIDENTADO Os empregados que sofrerem redução da sua capacidade laborativa, em decorrência de acidente de trabalho, desde que não estejam aposentados por invalidez, receberão tratamento pago pela Caixa de Assistência Médico Hospitalar.

CLÁUSULA 56ª - READAPTAÇÃO PROFISSIONAL E ESTABILIDADE DO ACIDENTADO - A Companhia concorda em promover, para o empregado que retornar de acidente de trabalho, em conjunto com os órgãos especializados da Previdência Social, a sua pronta readaptação profissional, levando em conta eventual redução da capacidade laborativa, garantindo o emprego ao mesmo durante o prazo previsto em Lei.

CLÁUSULA 57ª - ATESTADO CAC - A Companhia concorda que venha a ser abonada a ausência do empregado, com a apresentação do Atestado CAC dos 15 (quinze) primeiros dias.

Parágrafo Único A Companhia disciplinará a operacionalização desta cláusula ouvida a CAC, inclusive no que se refere a eventual hipótese de impugnação do atestado médico, uma vez que não é permitido ao chefe imediato do empregado o exercício desta faculdade.

CLÁUSULA 58ª PCCS A Companhia se compromete em analisar a situação dos empregados do RPC, a fim de possibilitar suas adesões ao PCCS nos cargos correlatos, nos termos da norma constitucional.

Parágrafo Único A Companhia se compromete, num prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente Acordo, a instituir uma Comissão Paritária para adequar os preceitos aqui previstos.

CLÁUSULA 59ª CONSELHO PARITÁRIO DE RH A Companhia concorda em manter o Comitê de Recursos Humanos, na forma vigente, ou seja, conforme Norma Regulamentadora do Comitê Paritário de Recursos Humanos, aprovada na REDIR de 28 de agosto de 1991, reunindo-se o mesmo pelo menos uma vez por mês.

Parágrafo Único As matérias analisadas no Comitê e encaminhadas como sugestão à Diretoria da Companhia, deverão ser apreciadas por esta, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 60ª ASSISTÊNCIA SOCIAL A Companhia se compromete a elaborar estudos para equacionar o problema do quantitativo de profissionais, a fim de criar postos de atendimento nas Superintendências do Interior.

CLÁUSULA 61ª - LICENÇA ADOÇÃO A Companhia concederá às empregadas que adotarem filhos de até 1 (um) ano, os mesmos critérios de licença à gestante de 120 (cento e vinte) dias, conforme estabelece a Constituição Federal no inciso XVIII do artigo 6º.

CLÁUSULA 62ª RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS A Companhia encaminhará aos Sindicatos cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o desconto.

CLÁUSULA 63ª - JORNADA SEMANAL DE TRABALHO - A Companhia manterá em vigor a jornada máxima de 40 (quarenta) horas para todos os seus empregados que não trabalham em regime de escala, ressalvadas as situações de empregados que, em virtude da Lei, estejam submetidos a jornada semanal especial.

CLÁUSULA 64ª JORNADA EXTRAORDINÁRIA, EMPREGADOS, ESTUDANTES - Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, ressalvadas as hipóteses dos artigos 59 e 61, da CLT.

CLÁUSULA 65ª - REESTRUTURAÇÃO EMPRESARIAL - A Companhia promoverá reuniões com os Sindicatos para informá-los sobre planos e providências referentes a reestruturação administrativa, operacional, financeira e patrimonial da empresa e avaliar sugestões e propostas dos trabalhadores encaminhadas através das entidades sindicais.

CLÁUSULA 66ª - CONTRATO DE GESTÃO - A Companhia concorda em dar conhecimento aos Sindicatos das metas trabalhistas e operacionais que vierem a ser fixadas em contrato de gestão firmado com o Governo Estadual, sendo essa forma de preservação do patrimônio público como alternativa aos projetos de privatização, terceirização ou municipalização a mais adequada com vistas à melhoria das condições de trabalho e a ampliação do abastecimento de água e do saneamento básico, em benefício da saúde da população do Estado.

CLÁUSULA 67ª LIBERAÇÃO DE FREQUÊNCIA A liberação de frequência dos empregados que sejam integrantes da Diretoria Colegiada do Sindicato, não liberados conforme a Cláusula 24ª, e os representantes sindicais efetivos ou suplentes, quando for o caso, deverá ser solicitada com o mínimo de três (3) dias de antecedência para atividades de comprovada representação sindical.

CLÁUSULA 68ª FÉRIAS A Companhia concorda que, para os empregados que requeiram o abono pecuniário estabelecido nos Artigos 142 à 145 da CLT, o início do gozo de férias será sempre no 1º dia útil do mês ou no 1º dia útil após o dia 10 (dez) de cada mês. Para os empregados que optarem pelo gozo integral das férias, sem a conversão prevista nesta Cláusula, o início do gozo de férias será no 1º dia útil do mês. A Companhia manterá a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) do efetivo em férias a cada mês.

CLÁUSULA 69ª ABONO PECUNIÁRIO A Companhia pagará o abono pecuniário, estabelecido no Artigo 143 da CLT, aos empregados que venham a requerê-lo de acordo com as normas estabelecidas, que terá como base de cálculo a remuneração mensal.

CLÁUSULA 70ª CONVÊNIO COM FUNERÁRIAS A Companhia concorda em viabilizar a celebração de convênios com agências funerárias, desde que sejam requeridos pelas mesmas, à Coordenadoria Administrativa, e que comprovem com documentos que nas localidades pretendidas não haja atendimento pela Santa Casa de Misericórdia.

Parágrafo Único - A Companhia se propõe a realizar estudos, durante a vigência do presente Acordo, com vistas a estender este benefício para atendimento à Niterói e ao Interior do Estado.

CLÁUSULA 71ª - VIGÊNCIA O presente Acordo terá vigência de 1 (um) ano, a contar de 1º de maio de 2001.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2001

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE
PRESIDENTE

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS URBANITÁRIOS FNU/CUT

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE SANEAMENTO
BÁSICO E MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO - SINTSAMA

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUÇÃO E PURIFICAÇÃO
E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS E EM SERVIÇO DE ESGOTOS DE NITEROI

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUÇÃO E PURIFICAÇÃO
E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS E EM SERVIÇO DE ESGOTOS DE CAMPOS
E REGIÃO NORTE E NOROESTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO